



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO N° 034/56

Estabelece normas para o pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado pelos servidores da Universidade do Distrito Federal.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do art. 14 do Regimento da Universidade do Distrito Federal, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Sendo a gratificação um prolongamento da atividade funcional, será ela paga dividindo-se o vencimento do servidor por trinta dias e, encontrando-se, assim, a diária, será esta dividida por seis, número das horas de expediente normal, achando-se, desse modo, a remuneração correspondente a cada hora de serviço extraordinário.

Art. 2º - Hora de serviço extraordinário com direito à percepção da gratificação é o espaço de tempo que for além das 6 horas diárias de expediente, computada a fração de hora complementar em favor do servidor. Se, entretanto, o serviço extraordinário for prestado antes do expediente normal, o critério de computar a fração de hora em favor do servidor só se aplicará se ele, efetivamente, começar o serviço na hora exata do período extraordinário.

Art. 3º - Hora de efetivo trabalho deve-se compreender como o tempo de 60 minutos, atendida a fração de hora que cogita a parte final do art. 2º, com a restrição ali estabelecida.

Art. 4º - O Secretário, quando comparecer à sede das Faculdades, em solenidades fora das horas de expediente normal, deve perceber uma gratificação arbitrada previamente pelo Reitor, nos termos da letra a, do art. 121 do Dec.-Lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Art. 5º - O limite da gratificação é representado por 1/3 do vencimento ou remuneração mensal do servidor, não podendo, portanto, exceder a um terço, ainda nos termos do § 1º do art. 121 do Dec.-Lei 3.770 citado, aplicado a todos os servidores.

Art. 6º - O tempo de serviço extraordinário será, para efeito de documentação na Contadoria, indicado, precisando-se quando começou o serviço e quando o mesmo terminou.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1956.

ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
Reitor em exercício